

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Engenharia e Arquitetura****Local do Vistoria:** Hotel Monreale Plus Excelsior SP**Processo:** 2023/0005588 / Pregão 050/2023**Endereço:** A. Ipiranga, 770 - República - São Paulo-SP**Motivo:** vistoria para verificação das condições de acessibilidade**Data da vistoria:** 14/11/2023**VISTORIA HOTEL MONREALE PLUS EXCELSIOR SP**

Em atendimento às exigências do Termo de Referência para contratação de serviços de hotelaria para a IX Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, realizou-se no dia 14 de novembro, vistoria no Hotel Monreale Plus Excelsior SP.

O motivo principal da vistoria foi a verificação das condições do hotel ao atendimento e hospedagens das pessoas portadores de necessidades especiais, conforme descrito no Termo de Referência.

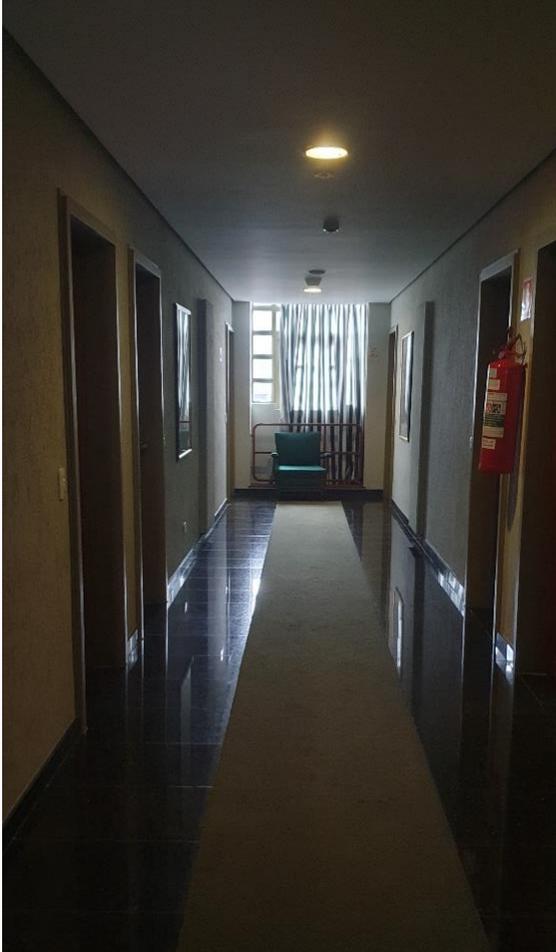
Os marcos legais e normas específicas utilizadas para verificação das condições de atendimento de acessibilidade são as seguintes:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTO 01.** Corredores com largura suficiente para passagem de cadeirante, porém não há sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTO 02.** Hall de Elevadores e Saída de Emergência com espaço adequado para passagem de cadeirante, porém não há sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTO 03.** Dormitório PCD com porta de largura suficiente para passagem de cadeirante, porém não há sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



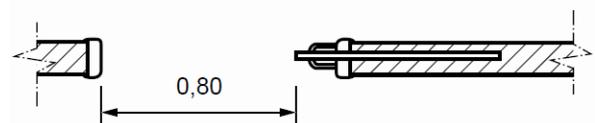
**FOTOS 04 E 05.** Porta do sanitário PCD apresenta largura inferior ao mínimo recomendado de 80cm. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**a) Porta de correr – Vista superior**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Engenharia e Arquitetura



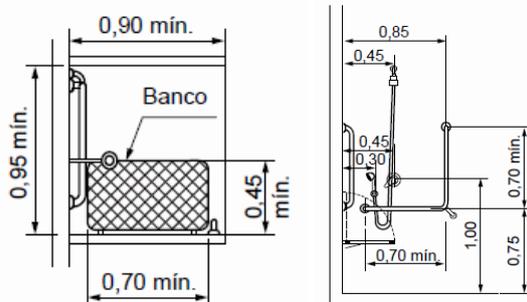
**FOTO 06.** Sanitário PCD com banco para área de banho de dimensão inferior ao recomendado de 70cm. O chuveiro não possui desvio para ducha manual conforme recomendação da norma. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



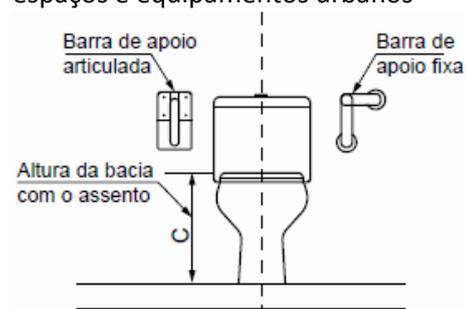
**FOTO 07.** Sanitário PCD com barra lateral articulada; para cumprir ao recomendado pela norma é necessária a instalação de barra lateral fixa. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Engenharia e Arquitetura



**FOTOS 08 E 09.** Sanitário PCD com dimensões mínimas atendidas. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTO 10.** Dormitório PCD com 03 camas móveis, retirando uma das camas os espaços de corredores e áreas de manobra para cadeirantes entram em acordo com a norma. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

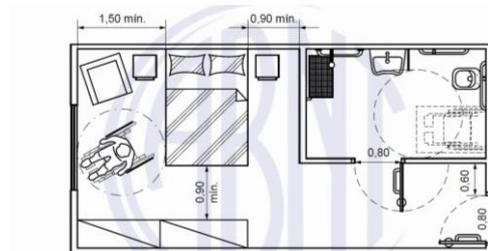


Figura 147 – Dormitório acessível – Área de circulação mínima – Exemplo – Vista superior



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Engenharia e Arquitetura



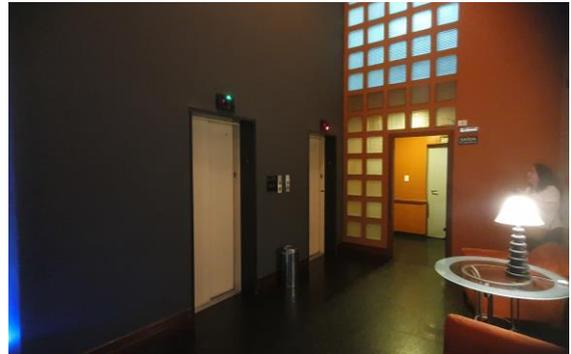
**FOTOS 11 E 12.** Área de manobra para cadeirante em acordo com a norma. Conforme regulamentos abaixo:

### LEI Nº 13.146/2015

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

### ABNT NBR 9050/2020

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTO 13 E 14.** Restaurante com corredores de largura suficiente para passagem de cadeirante, porém não há sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

### LEI Nº 13.146/2015

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

### ABNT NBR 9050/2020

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

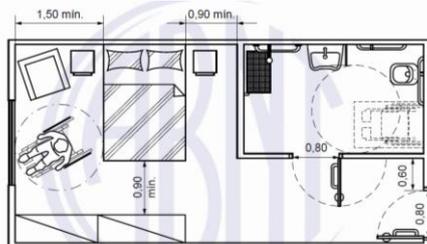


Figura 147 – Dormitório acessível – Área de circulação mínima – Exemplo – Vista superior



**FOTO 15.** Área de buffet do Restaurante não possui passa-prato para melhor ergonomia do uso por cadeirantes, e não possui sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

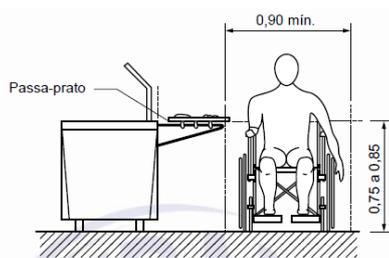
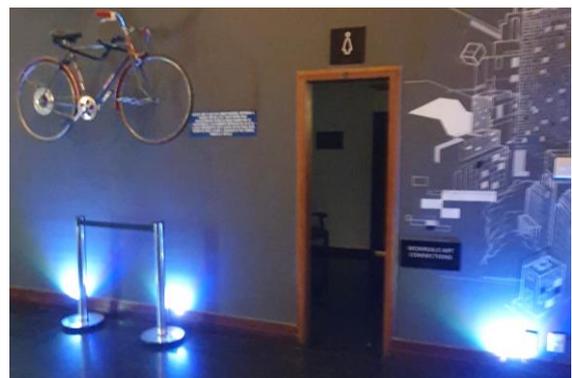
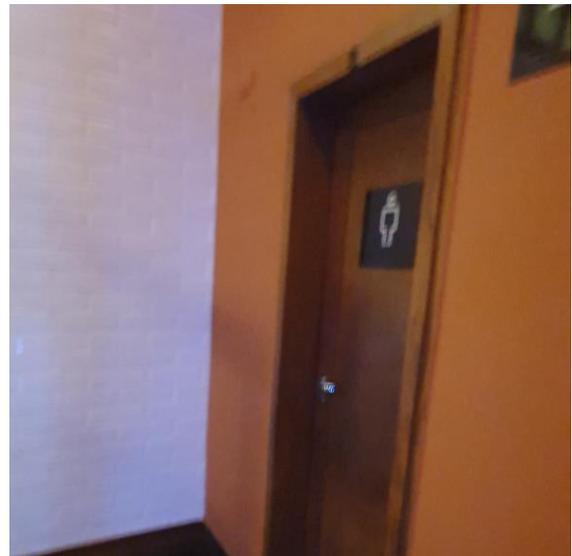


Figura 136 – Refeitórios – Medidas e espaço para circulação – Vista frontal



**FOTOS 16 E 17.** Restaurante não possui sanitário acessível para PCD. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

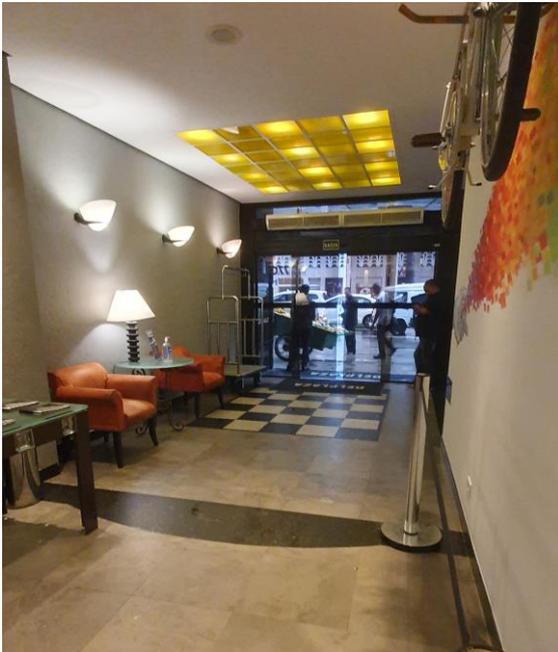
**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Engenharia e Arquitetura



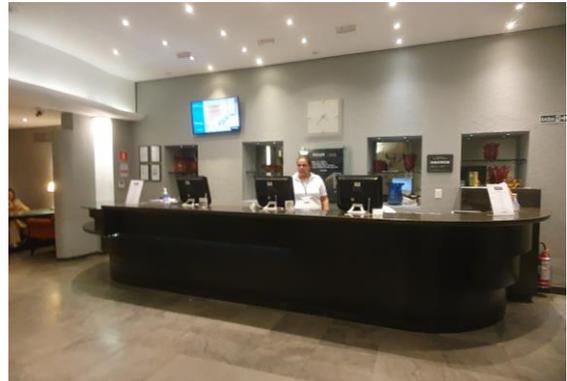
**FOTO 18.** Saguão de Recepção apresenta corredor com largura suficiente para passagem de cadeirante, porém não há sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTO 19.** Balcão de Recepção não possui trecho acessível para atendimento de cadeirantes, e não há sinalização para pessoas com deficiência visual. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Engenharia e Arquitetura



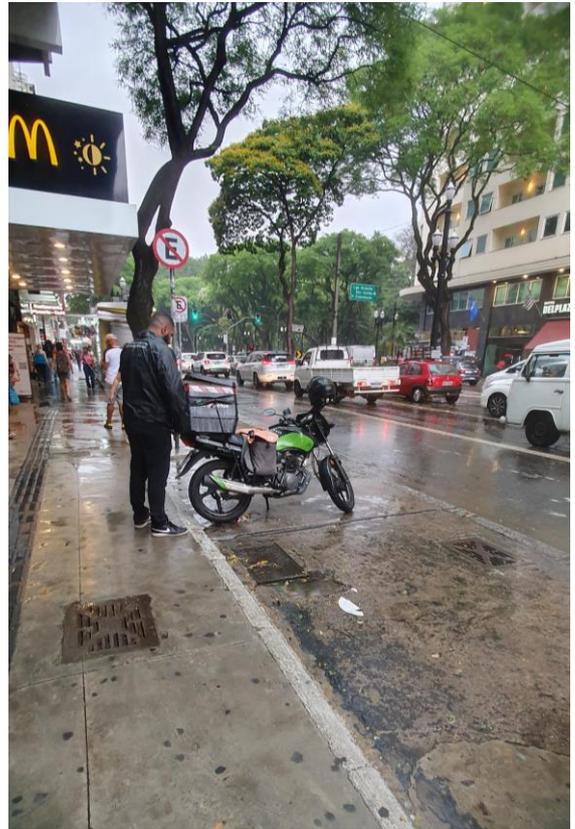
**FOTOS 20.** Saguão de Recepção no Térreo não possui sanitário acessível para PCD. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



**FOTOS 21.** Área de desembarque do hotel acessível para PCD. Conforme regulamentos abaixo:

**LEI Nº 13.146/2015**

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

**ABNT NBR 9050/2020**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos



Realizamos a verificação dos itens de acessibilidade com base na **LEI Nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na **ABNT NBR 9050/2020** (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Verificamos que o Hotel Monreale Plus Excelsior SP não atende aos requisitos mínimos, sendo necessária a correção dos pontos levantados neste relatório para o enquadramento à norma e lei citadas.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

---

Diego Gonçalves Silva  
Arquiteto  
Departamento de Engenharia e Arquitetura  
Coordenadoria Geral de Administração